



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, sediado na Rua Sebastião Rodrigues da Silva nº 800, Bairro Bela Vista, na cidade de Viçosa / Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-211, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 926827 representado neste ato por sua Diretora-Presidente, **Mausarene das Graças Guedes Viana**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CASA DA TOPOGRAFIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.164.454/0001-78, sediado(a) na Rua Orange, nº 53 - 2ºAndar, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-020, Telefone (31) 3282-5966 e (31) 99744-5227, E-mail [financeiro@casadatopografia.com.br](mailto:financeiro@casadatopografia.com.br), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **José Alves Vilela Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº M-2.973.561, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 584.773.306-20, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção geral corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e calibração certificada, na Estação Total Topcon GTS-226, pertencente ao acervo técnico do SAAE Viçosa, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Aviso de contratação direta.

**1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Manutenção, incluindo fornecimento de peças da estação total <b>TOPCON GTS 226</b> : - Troca do teclado; - Troca de parafuso de chamada horizontal; - Troca de bateria; - Calibração; - Limpeza externa.	Serviço	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).</b>					

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Aviso de Contratação Direta;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **06 de abril de 2026** até **05 de dezembro de 2026** contado da data de sua assinatura.
- 2.2. O presente contrato **não será objeto de prorrogação**, encerrando-se automaticamente ao término do prazo estabelecido no item 2.1.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação Direta.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras acerca da subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos do Aviso de Contratação Direta.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais anexos do Aviso de Contratação Direta.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços contratados são **fixos e irrealizáveis**, considerando que o objeto da presente contratação consiste em **fornecimento imediato/entrega única**, com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.
- 7.2. Em razão da natureza e do prazo da contratação, **não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência do contrato**.
- 7.3. A presente disposição encontra-se em conformidade com o disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece a previsão de critérios de reajustamento apenas quando aplicáveis à natureza e duração da contratação

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e demais anexos.



## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, bem como o baixo grau de complexidade da execução e os riscos reduzidos de inadimplemento, **não será exigida garantia de execução contratual** prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A decisão pela não exigência de garantia fundamenta-se na avaliação de que as obrigações contratuais poderão ser adequadamente asseguradas por meio das cláusulas contratuais, das penalidades administrativas previstas na legislação e dos mecanismos de fiscalização da execução contratual pela Administração, não se mostrando necessária a imposição de garantia adicional que possa restringir a competitividade do certame ou onerar desnecessariamente os licitantes.

## 10. CLAÚSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e demais anexos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO CAUTELAR DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.A** Administração Pública poderá, a qualquer tempo, suspender cautelarmente a execução deste Contrato, total ou parcialmente, sempre que, diante de indícios graves de descumprimento de obrigações contratuais, risco de danos ao erário, apuração de irregularidades, ou em razão de fatos supervenientes de relevante interesse público, considerar necessária a medida para resguardar a regularidade dos serviços, a proteção do patrimônio público ou a segurança da coletividade, nos termos dos arts. 137, 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999.

### **12.2. Procedimento e Garantia Contraditório**

**12.2.1.** A suspensão cautelar será motivada em despacho fundamentado, devidamente comunicada à Contratada, que deverá ser notificada para apresentação de manifestação ou defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo situação de urgência devidamente justificada.

### **12.3. Prazo de Suspensão**

**12.3.1.** A suspensão cautelar terá prazo determinado de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa e comunicação prévia à Contratada. O restabelecimento da execução contratual deverá ser comunicado por escrito tão logo cesse o motivo da suspensão.

### **12.4. Direitos e Obrigações Durante a Suspensão**

**12.4.1.** Durante a suspensão cautelar, ficam paralisadas as obrigações de execução do objeto contratual e o pagamento correspondente à parte suspensa, salvo despesas já devidamente comprovadas e executadas até a data da suspensão. Caso haja custos inevitáveis e diretamente relacionados à manutenção da estrutura contratual, a Contratada poderá requerer ressarcimento ou reequilíbrio, mediante comprovação e aprovação prévia da Administração Pública da Autarquia.

### **12.5. Reversão ou Conversão em Rescisão**

**12.5.1.** Encerrado o procedimento administrativo, a suspensão poderá ser revogada, com a retomada integral da execução contratual, ou convertida em rescisão, parcial ou total, observados o contraditório, a ampla defesa e os direitos da Contratada, nos termos das legislações e regulamentos pertinentes, em especial Decreto Municipal nº 6.123 de 13 de março de 2025, que Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **12.6. Previsão de Salvaguarda**

**12.6.1.** A aplicação da suspensão cautelar não exime as partes do dever de cooperação e preservação do interesse público, devendo buscar, sempre que possível, a solução menos gravosa e a continuidade dos serviços essenciais.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE Viçosa deste exercício, conforme consta na tabela abaixo:

Unidade	Dotação	Fichas
Água	17.512.0447.8518.0000	120

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CNPJ: 25.947.276/0001-02**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**

SAAE	
Nº	

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Viçosa, 06 de abril de 2026.

---

Mausarene das Graças Guedes Viana – Diretora Presidente  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONTRATANTE**

---

José Alves Vilela Júnior – CPF: 584.773.306-20  
CASA DA TOPOGRAFIA LTDA – CNPJ: 21.164.454/0001-78  
**CONTRATADO**